

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 464

Dispõe sobre aluguel de prédio.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a alugar mediante concorrência pública o prédio situado no Largo do Santana.

Art. 2º = O prazo para cada contrato de aluguel, não poderá ultrapassar a 12 (doze) meses.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Maio de 1.959.

Presidente da Câmara

Secretário.